



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 508/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 23480.009265/2017-70

RECORRENTE: Odenir Finkler Geraldo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Ministério da Educação - MEC

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão solicita as seguintes informações:

- 1) o representante do MEC no Conselho Gestor do PROFNIT;
- 2) Se o MEC possui alguma responsabilidade na gestão do curso, uma vez que figura como parte do Conselho Gestor;
- 3) Se o MEC foi informado sobre os motivos pelos quais o ponto focal UFPE se antecipou em várias horas a aplicação da prova;
- 4) O posicionamento do MEC sobre o adiantamento em várias horas da avaliação no ponto focal UFPE e sobre sua anulação;
- 5) Se o MEC tomou alguma atitude em relação ao adiantamento da referida avaliação;
- 6) Se o MEC informou alguma outra instituição da República Federativa do Brasil sobre o ocorrido, ou julgou não ser necessário informar outras instituições, Ministérios ou órgãos da República.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta inicial: O órgão informa que não compete ao Ministério da Educação prestar informações ou responder questionamentos acerca do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT). Aponta, com base no Regimento Nacional do Programa, que não há competências ou responsabilidades atribuídas ao Ministério da Educação nesse sentido, que não consta representante indicado, tampouco existe a obrigatoriedade de as universidades federais informarem ao Ministério da Educação situações próprias da autonomia que lhes é assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal. Informa que, para formalizar consultas ou reclamações acerca de ocorrências relacionadas ao PROFNIT, que o cidadão deve utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo Portal do PROFNIT e indica o endereço eletrônico do Programa.

1ª Instância: O órgão reitera que não compete ao Ministério da Educação atuar na situação noticiada. Informa que, para garantir a qualidade dos Mestrados Profissionais, critérios operacionais e normas são

necessários para dirigir e controlar sua implantação e desenvolvimento. Ademais, a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de mestrado profissional são obtidos a partir dos resultados do acompanhamento e da avaliação conduzidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES de acordo com as exigências previstas na legislação – Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

2ª Instância: O órgão ratifica os termos da resposta ao recurso de primeira instância.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU entendeu que não houve negativa de acesso, mas sim impossibilidade de atendimento pelo fato de tratar-se de informação fora do escopo de atuação da recorrida e órgãos vinculados. Em sede de esclarecimentos adicionais, verificou-se que não consta na lista de atribuições do MEC e nem da CAPES responsabilidade pela disponibilização das informações solicitadas, dado que o PROFNIT na verdade é um programa disponibilizado por uma Instituição de Ensino Superior (IES), cuja forma de atuação não se submete à avaliação e/ou fiscalização por parte das entidades demandadas.

1.4. Razões do(a) recorrente

O cidadão registra o histórico do registro de seu pedido de informação e classifica como "jogo de empurra-empurra" a análise de seus questionamentos, destacando que sua demanda foi instaurada junto ao MEC. Mantém o entendimento de que O MEC ou a CAPES possuem competência de fiscalização no tema em questão e solicita resposta a seus questionamentos. Aponta trecho de mensagem registrada no website do PROFNIT: "MOTIVO: Em decorrência de falhas no atendimento pelo Ponto Focal UFPE às Normas para Aplicação das Avaliações Nacionais, que antecipou em várias horas o horário de aplicação, o que coloca em risco a confiabilidade e lisura da Avaliação Nacional de disciplinas (AV2)." Apresenta os seguintes questionamentos: "Não é da própria natureza do MEC e/ou CAPES fiscalizar este tipo de acontecimento? Como a coordenação do PROFNIT tomou conhecimento do adiantamento em várias horas da avaliação nacional? Os professores e aplicadores da prova avisaram sobre o adiantamento? Houve alguma denúncia? Qual o posicionamento do MEC sobre o adiantamento em várias horas da avaliação no ponto focal UFPE e sobre sua anulação?"

O MEC tomou alguma atitude (de fiscalização) em relação ao fato do adiantamento desta avaliação?

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verificou-se que o cidadão insurge-se contra a declaração de inexistência da informação, no âmbito do órgão recorrido. Aplicável, portanto, o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso e não analisou o mérito, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Ministério da Educação, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0408012** e o código CRC **EE5CAC8E** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0